



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.787, DE 31/08/2022, ÀS 14H.

Em 31/08/2022, às 14h09min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilmo. Sra. Secretário de Plenário Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Cível nº 0070403-16.2021.9.21.0001.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr.
- **Recorrente(s)**: Sd. Fernando Montanha Nunes.
- Recorrido(s/a/as): Estado do Rio Grande do Sul.
- Interessado(s/a/as): Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Luiz Augusto de Mello Pires (OAB/RS nº 29.881).
- **Procurador(es/a/as) do Estado**: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, após o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, no sentido de "acompanhar a divergência sustentada pelo e. Fes. fernando Lemos, negando provimento a apelação e majorando os honorários advocatícios devidos pelo autor para R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma dos parágrafos 2º e 11 do artigo 85 do CPC, que ficam suspensos em razão da AJG concedida", e do voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, no sentido de acompanhar o voto do Exmo. Des. Mil. Relator Cel. Rodrigo Mohr, decidiu aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Presidente do TJM/RS Dr. Amilcar Macedo, a fim de, nos termos do RITJM/RS, desempatar o feito. Deixaram de votar, em razão de declarada suspeição, a Exma. Desa. Mil. Dra.

Maria Moura e, em razão de não ter participado da primeira sessão de julgamento do feito, o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum (art. 87 inc. XII do RITJM/RS).

02) Apelação Criminal nº 0070351-54.2020.9.21.0001.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- Revisor(a) Des.(a) Mil.: Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- Recorrente(s): Sd. Eider Luis Oliveira Dame Júnior.
- Recorrido(s/a/as): Ministério Publico.
- Advogado(s/a/as): Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, dar provimento ao recurso da defesa, absolvendo-se o réu com fundamento no art. 439, 'e', do CPPM, vencido o inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Rev. Cel. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelo voto do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, que negava provimento ao recurso de apelação criminal, mantendo a sentença de primeiro instância. Deixou de votar, em razão de declarada suspeição, a Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura.

03) Apelação Criminal nº 0070040-54.2020.9.21.0004. - (Pedido de Sustentação Oral).

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Sergio Brum.
- Revisor(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr.
- **Recorrente(s):** Sd. Luiz Fernando Thomaz de Morais.
- **Recorrido(s):** Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Silvio Eduardo Martins Pinto (OAB/RS 71.688) e Dyonathan Martins Pinto (OAB/RS 108.451)
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença e absolver o réu, com fulcro no artigo 439, alínea 'b', do Código de Processo Penal Militar, vencido o voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, que negava provimento ao recurso de apelação criminal, mantendo a sentença a quo.

04) Apelação Criminal nº 0070511-76.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.**: Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- Revisor(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as): Sd. Alexandre Garcia Borges, Sd. Edison de Oliveira Ribeiro; e Ministério Público.
- Recorrido(s/a/as): Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as)**: Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Exmo. Des. Mil. Relator, acompanhado pelo voto do Exmo. Des. Mil. Revisor,

no sentido de "negar provimento a ambos os apelos e conceder Habeas Corpus, de ofício, para redimensionar as penas dos réus para 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, com a manutenção do sursis bienal mediante condições implementadas na sentença", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

05) Apelação Criminal nº 0070415-61.2020.9.21.0002.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.**: Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s)**: Sd. Gleicimary Borges da Silva Albrecht.
- Recorrido(s/a/as): Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação.

06) Agravo de Instrumento nº 0090043-71.2022.9.21.0000.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- Recorrente(s): Fabiano Gusmão Pereira.
- **Recorrido(s/a/as)**: Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as)**: Márcio de Matos Barcelos (OAB/RS nº 76.275).
- **Procurador(es/a/as) do Estado**: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- Interessado(s/a/as): Ministério Públic
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, conhecer, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento.

07) Apelação Cível nº 0070403-16.2021.9.21.0001.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr.
- **Recorrente(s)**: Sd. Fernando Montanha Nunes.
- **Recorrido(s/a/as)**: Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as)**: Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Luiz Augusto de Mello Pires (OAB/RS nº 29.881).
- **Procurador(es/a/as) do Estado**: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- Acórdão: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, rejeitar a questão de ordem levantada, consoante os votos dos Exmos. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, Cel. Paulo Mendes e Dr. Fernando Lemos, vencido o inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, a fim de que a matéria fosse apreciada pelo Exmo. Des. Mil. Relator do feito. Deixaram de votar, em razão de declarada suspeição, a Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura e, em razão de não ter participado da primeira sessão de julgamento do feito, o Exmo. Des. Mil.

Cel. Sergio Brum (forte art. 87 inc. XII do RITJM/RS). Antes do término do julgamento, o r. advogado Dr. Luiz Augusto de Mello Pires foi contemplado com o direito de manifestação oral ao plenário, oportunidade em que expressamente declarou sua intenção de tanto abrir mão do mérito da questão de ordem em voga quanto de renunciar, nesse mesmo ponto temático, o direito de recurso às cortes superiores.

08) Apelação Criminal nº 0070368-90.2020.9.21.0001.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- Revisor(a) Des.(a) Mil.: Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- Recorrente(s): Sd. Gustavo Henrique Lutke Timm.
- Recorrido(s/a/as): Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- Acórdão: Retirado de pauta.

Em 31/08/2022, às **17h23min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento Virtual e Híbrida da semana anterior.

Ilmo. Sr. Murilo Kvietinski, Secretário de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,

Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul www.tjmrs.jus.br



Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul www.tjmrs.jus.br

